



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 43/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0008235/2024-44

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 43/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:84274319

PA COPAM Nº: 2518/2023	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEROR:	MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	CNPJ:	02.440.482/0004-79
EMPREENDIMENTO:	MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	CNPJ:	02.440.482/0004-79
MUNICÍPIO(S):	Camanducaia	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°50'14.071"S	LONG/X: 46°1'23.591"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida 2,95 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de minas Alexandre Sayeg Freire	ART nº MG20221578694	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/03/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 27/03/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84272246** e o código CRC **A0497609**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 43/2024

O empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.440.482/0004-79, solicitou ampliação da atividade de extração de cascalho fora da calha dos cursos d'água para aplicação exclusivamente em obras viárias da Fazenda Levantina, na zona rural de Monte Verde, no município de Camanducaia, com coordenadas de referência 22°50'14"S e 46°1'23"W (Figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento: Quadra 305 (em laranja), Tijuco Preto 3 (em azul escuro) e Tijuco Preto 4 (em azul claro).

Em 09/11/2023 formalizou junto a URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) SLA nº 2518/2023 para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 com ampliação da área da jazida de 2,86 ha para 2,95 ha.

A atividade principal do empreendimento é a fabricação de celulose e /ou pasta mecânica, bem como silvicultura, que estão licenciadas ambientalmente através do Certificado Renovação – LO nº 296/2018, com vencimento em 20/12/2026.

Ressalta-se que o empreendimento possui outro LAS Cadastro, sob nº 63137712/2019 para a mesma atividade, com parâmetro de 2,82 ha, na ANM nº 832.829/2010, sob coordenadas geográficas 388974.97 m E / 7480487.58 m S.

A ampliação pleiteada é para o LAS Cadastro nº 63144101/2019, na poligonal minerária ANM nº 832.830/2010. A atividade possui potencial poluidor/degradador geral médio e o porte é pequeno. Portanto, enquadraria o empreendimento na Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a incidência de critérios locacionais peso 1, por: Localização prevista em Reserva da Biosfera da



Mata Atlântica – RB. Porém, devido a área já ter sido licenciada preteritamente na LO nº 296/2018, não haveria a incidência do critério locacional.

Constam no processo Cadastro Técnico Federal registrado em nome do empreendimento sob nº 5031321 para atividades de “Fabricação de celulose e pasta mecânica”, “Silvicultura” e “Porte e uso de motosserra”; Publicação do requerimento da licença ambiental dia 10/11/2023; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia em 16/05/2023.

Os documentos ambientais elaborados e avaliados neste parecer único foram elaborados pelo engenheiro de minas Alexandre Sayeg Freire, através de Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221578694.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional (RB da Mata Atlântica), o qual descreve que o empreendimento possui a vegetação descaracterizada do bioma Mata Atlântica, pois ocorre a cultura de eucalipto.

O empreendimento possui outras poligonais minerárias, mas que não possuem certificado ambiental, conforme abaixo:

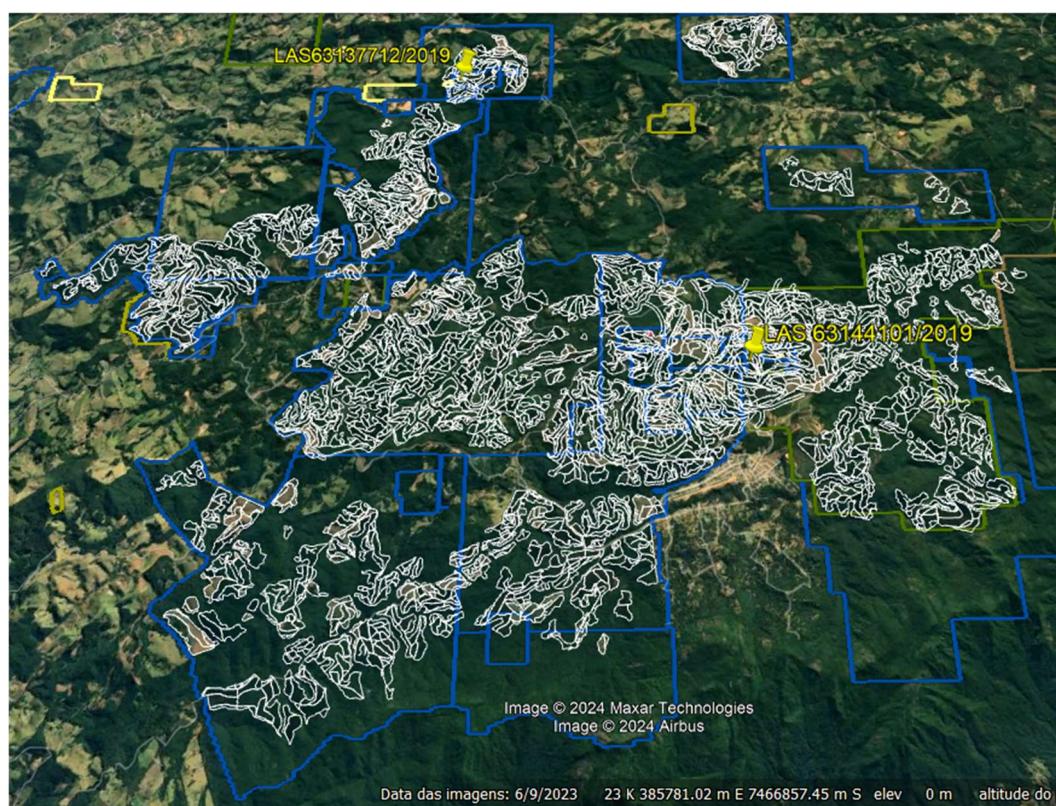


Figura 2 – Poligonais minerárias em nome da Melhoramentos Florestal e Companhia Melhoramentos de São Paulo nos polígonos em azul, área dos plantios da Melhoramentos nos polígonos em branco licenciados através da LO nº 296/2018 e LAS Cadastros licenciados nos clips em amarelo.

O objetivo da extração do cascalho é unicamente para manutenção das vias internas da Fazenda Levantina, sem comercialização do material extraído.

No histórico da Melhoramentos Florestal, foi condicionando na Licença de Operação nº 142/2012, PA nº 05906/2007/001/2010, a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em doze cascalheiras desativadas no empreendimento. No parecer único 0822422/2018 da licença vigente,



alterado através de adendo pelo PU 0347052/2020, PA nº 05906/2007/008/2018, foram descritas treze cascalheiras desativadas, na imagem abaixo:

Cascalheiras Desativadas	Coordenadas (Lat/Long)
Região Sorana 02	22°46'43" / 46°04'38"
Sorana 03	22°46'39" / 46°04'30"
Sorana 04	22°46'50" / 46°05'04"
Alto do Pinho	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 01	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 02	22°49'45" / 46°05'35"
Batatinha 03	22°49'29" / 46°05'44"
Alves	22°50'28" / 46°03'31"
Tijuco Preto 01	22°49'57" / 46°01'44"
Tijuco Preto 02	22°50'11" / 46°01'41"
Poncianos	22°50'23" / 46°02"
Serrinha	22°49'41" / 45°59'55"
Fazenda Sede	22°49'51" / 46°02'15"

Figura 3 – Cascalheiras desativas na Melhoramentos Florestal, fonte SIAM nº. 7842/2019.

Ressalta-se que das treze cascalheiras listadas na Figura 3, quatro delas manteve-se como condicionante a execução do PRAD, a saber:

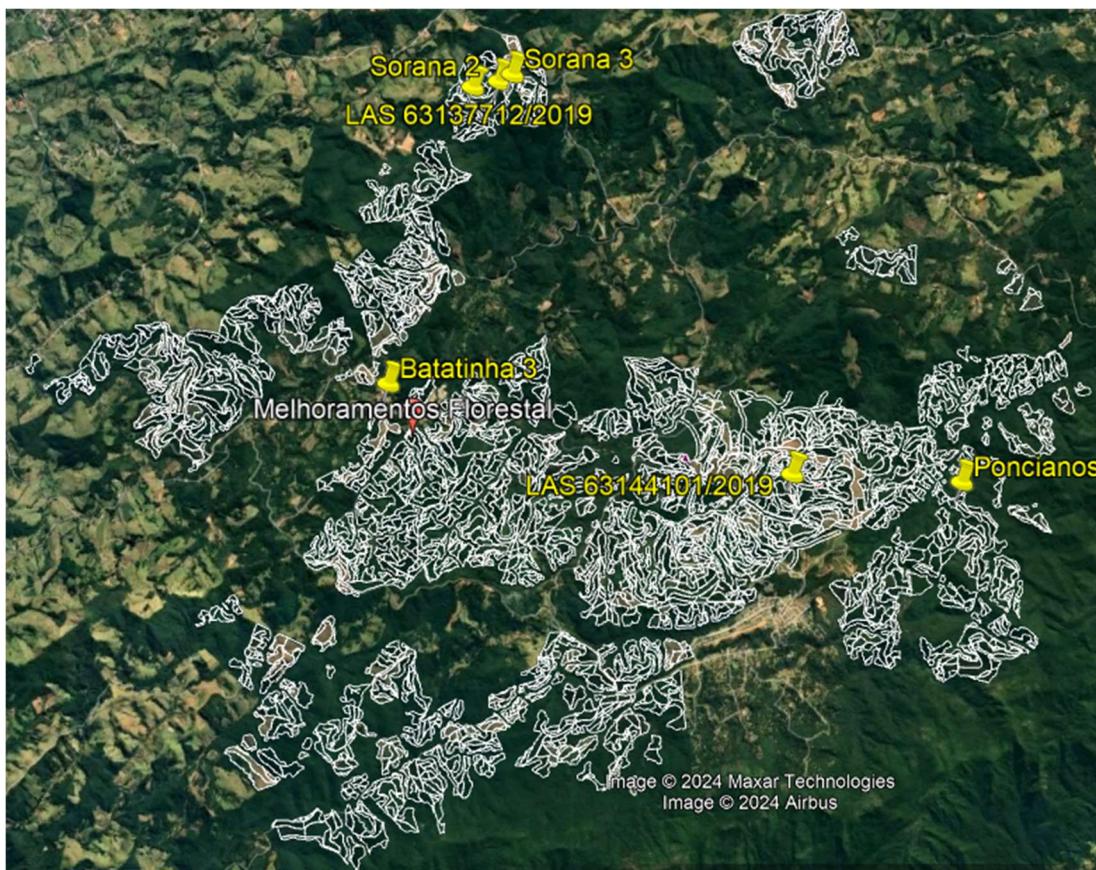


Figura 4 – Localização das cascalheiras com PRAD em execução (Batatinha 3, Poncianos, Sorana 2 e Sorana 3).

Portanto, a atividade de extração de cascalho, ocorre há décadas na Melhoramentos Florestal, correspondendo a uma atividade intrínseca a manutenção das estradas para escoamento da produção até a unidade fabril.

Em vista disso, há o entendimento de interdependência com a atividade principal do licenciamento, conforme a DN 217/17:

“Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas



todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

Ademais, o Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/18 determina como ampliação o aumento ou incremento dos parâmetros de porte. Por sua vez, em seu § 4º, estabelece o somatório dos portes das atividades já licenciada e da ampliação pretendida, caso tenham sido obtidas via LAS:

“Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

...

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.”

Dessa forma, ao somar os parâmetros da atividade código A-03-01-9, solicitados neste requerimento de 2,95 ha, ao licenciado de 2,82 ha, tem se um resultado acima de 5 ha; que amplia o empreendimento para porte Grande e a classe do licenciamento para 4.

O estudo de incidência de critério locacional descreveu não haver risco de carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez dos cursos de água que atravessam ou tangenciam a UC e a RB, que não haverá interferência em corpos d’água e nem supressão de vegetação nativa. Mas foi apresentado medida de controle para água pluvial através da instalação de sistema de drenagem. O zoneamento em que o empreendimento se encontra é no Amortecimento da RB. Não foi identificada comunidades tradicionais, manifestações culturais e/ou atividades turísticas na Área de Influência Direta – AID. Foram detalhados os possíveis impactos ambientais que a atividade poderá gerar e como eles serão gerenciados, abordados mais adiante neste parecer único. O estudo ressaltou a necessidade de utilização deste material e, que a obtenção do mesmo dentro da propriedade possui impactos ambientais menores se comparado à necessidade de buscar esse material em um local mais distante, que certamente também estaria dentro da zona de amortecimento da RB.

Ainda em consulta a IDE - Sisema, o empreendimento está inserido na APA Estadual Fernão Dias de Uso Sustentável; em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classe especial para Investigação Científica da Região da Serra da Mantiqueira, que incide peso fator 2 quando constatada a necessidade de supressão de vegetação nativa. O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades, onde já ocorre atividade agrossilvipastoril consolidada, por isso não foi solicitada prospecção espeleológica.

Em atendimento ao artigo 13 do Decreto 47.941/2020, deverá ser dada ciência ao órgão responsável pela administração da UC.

Foi apresentada Certidão de Matrícula nº 7.130 de 6.660.589 hectares de área total em nome da Companhia Melhoramentos de São Paulo, bem como autorização do proprietário para a retirada de



cascalho.

Foi apresentado recibo do CAR nº MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC, vinculada a matrícula do empreendimento, onde possui registrado 1.916,0712 ha de área de reserva legal, não inferior a 20% da área total delimitada. No recibo do CAR não foi delimitada a área de uso consolidado.

O empreendimento está localizado na Fazenda Levantina, de área total de 6.704,1331 ha, não haverá área construída e a ADA solicitada representa as áreas de três jazidas que somam em 2,95 ha, a saber:

- Quadra 305: 1,46 hectares;
- Tijuco Preto 3: 0,92 hectares e
- Tijuco Preto 4: 0,57 hectares.

Desta forma, deverá ser somada as demais jazidas, mesmo distantes entre si, de modo a vincular toda a atividade na licença principal da Melhoramentos Florestal e ser avaliada ambientalmente de forma integrada a atividade nas jazidas junto a atividade de plantio, visto se tratarem da mesma ADA.

O número de funcionários serão 4, que trabalharão em turno único de 8 horas, durante 3 dias da semana e o ano todo. Segundo o RAS, as atividades serão sazonais, com o material extraído de acordo com a necessidade da manutenção das vias internas não pavimentadas da Fazenda Levantina. O ROM é de 1500 t, sendo a mesma quantidade de produto gerado. O avanço anual previsto é de 0,5 ha.

O processo produtivo será mecânico, com lavra a céu aberto e sem especificação do método a ser utilizado, a disposição de estéril/rejeito foi descrita como utilização na recuperação da própria área, não haverá beneficiamento, não haverá área de apoio, não haverá nenhuma forma de armazenamento do minério, o sistema de drenagem da área da lavra será através de canaletas ao solo com destinação para *sumps* nas estradas de acessos internas na Fazenda Levantina.

Os equipamentos descritos foram um caminhão basculante e uma escavadeira. Como insumos tem-se o diesel, que se encontra armazenado no setor da fábrica em tanque aéreo.

O fluxograma do processo foi apresentado: No local onde encontra-se o cascalho, será feita a retirada da camada superficial do solo, a qual será armazenada adequadamente na própria frente de lavra, para posteriormente ser utilizada na recomposição final da área. Em seguida, será extraído o cascalho, o qual será imediatamente transportado, via caminhão basculante, para a manutenção das vias internas da Fazenda Levantina. O material excedente da extração de cascalho, ou seja, material estéril, será utilizado para reconformação topográfica da própria área de lavra, portanto, não está previsto armazenamento desse material. Conforme os trabalhos de extração vão avançando, será feita a reconformação topográfica dos taludes e bermas e, em seguida será efetuado reflorestamento (bermas) e plantio de gramínea (taludes). Na área de lavra, será implantado sistema de drenagem, através da construção de canaletas, escavadas no próprio solo, de bacias de retenção de água de chuva (sump).

Está previsto uso de água na vazão 8 m³/dia, somente para a aspersão de vias, através da captação de lago próximo à unidade industrial (Fazenda Levantina), com Certidão de Uso Insignificante nº 436053/2023 (captação de 0,800 L/s de águas públicas do RIBEIRÃO DOS PONCIANOS, durante 03:00 hora(s)/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 49' 35,8"S e de longitude 46°5' 22,78"W, para fins de Umecação de vias, válida até 01/11/2026.

Qualquer consumo humano ocorrerá na área administrativa já licenciada.

Não foi declarada existência de processos erosivos e, haverá inspeção visual diária nas áreas de



intervenção, com objetivo de verificar a consolidação dos taludes, bermas e sistema de drenagem.

Os efluentes líquidos foram caracterizados somente como sanitários, sendo utilizado como medida de controle armazenamento em banheiros químicos, com higienização realizada por empresa especializada.

Foram listados emissões atmosféricas e ruídos como impactos provenientes dos veículos, sendo a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos como medida de controle. Não haverá detonações. Tal manutenção ocorrerá fora da ADA, por empresa especializada.

Não foi previsto nenhum resíduo.

Como pode observar na planta topográfica apresentada abaixo, há muita proximidade do curso d'água, principalmente na cascalheira denominada Tijuco Preto 4, por isso deverá ser observada a proximidade da APP das cascalheiras e condições de cobertura do solo na APP, para apresentar proposta de monitoramento da qualidade da água, quando necessário.

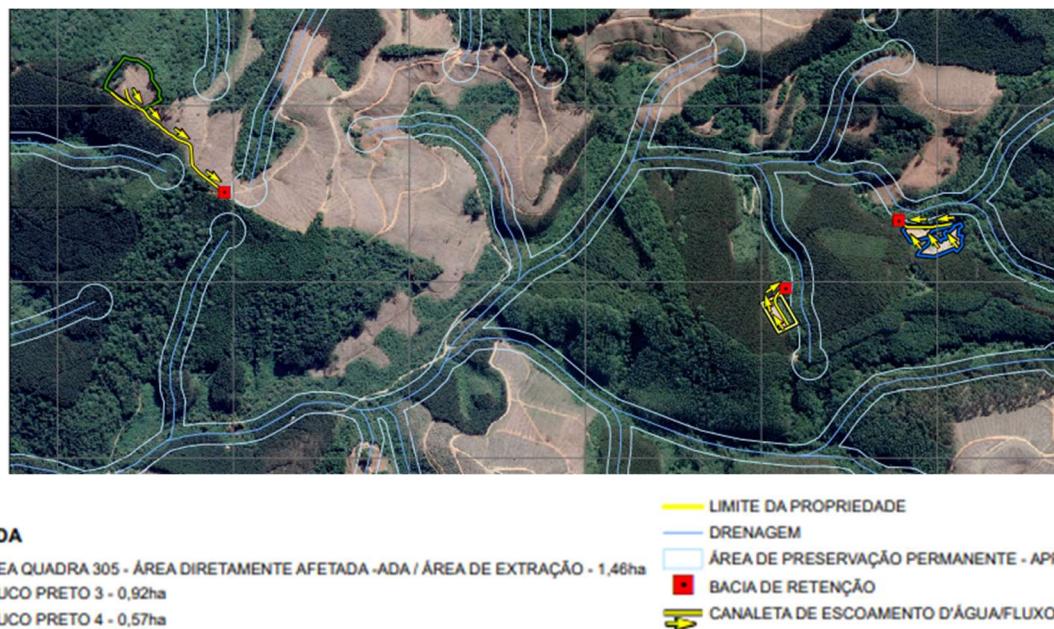


Figura 5 – Localização do sistema de drenagem de água pluvial, APP's e ADA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA**, para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", no município de **Camanducaia**, tendo em vista a obrigatoriedade legal em somar o porte do LAS já emitido, que se encontra vigente para a exploração mineral.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

